

TERMO DE COMPROMISSO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA E, DE OUTRO O **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DE MINAS GERAIS SINDIELETO-MG**, DORAVANTE DENOMINADO GENERICAMENTE **SINDICATO**.

CLÁUSULA 1ª – MANUTENÇÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS

O item abaixo descrito será extensivo aos empregados admitidos após 01 de dezembro de 1996, de acordo com a orientação da "Holding" em seu ofício CTA-DA 14179/2006, datado de 29/11/2006.

READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nos casos de Readaptação Profissional, o Adicional de Periculosidade percebido pelo empregado no momento de seu afastamento será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

§ 1º - Em caso de ser a Readaptação Profissional decorrente de acidente do trabalho, no efetivo exercício da atividade, devidamente constatada pela Área de Saúde de Furnas, a Empresa se compromete a manter o pagamento dos adicionais percebidos no momento do afastamento do empregado.

§ 2º - O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada, não podendo dele resultar reivindicações nem o seu beneficiado se constituir em paradigma.

CLÁUSULA 2ª – AUXÍLIO ÓCULOS

A Empresa se compromete a manter o benefício "auxílio óculos" para seus empregados e/ou dependentes, conforme tabela abaixo, limitado a um reembolso por ano, por empregado e/ou dependente, baseando-se na política de unificação de benefícios das Empresas do Sistema Eletrobrás.

§ Único - As diretrizes e normas sobre tal benefício deverão ser incluídas na Norma de Saúde de FURNAS.

Benefício: Auxílio Óculos	
Abrangência:	Empregados e dependentes
Valores Máximos:	
Armação	R\$ 183,15
Lentes	R\$ 194,73
Lentes de Contato	R\$ 206,84
Lentes Multifocais	R\$ 389,46
Lentes Progressivas	R\$ 389,46



CLÁUSULA 3ª – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DE FURNAS E ELETRONUCLEAR - CAEFE

FURNAS reconhece sua responsabilidade na manutenção dos Programas de Benefícios Sociais e Assistenciais e, tem a intenção de continuar mantendo estes programas com o objetivo de melhor atender as ações voltadas para preservação da qualidade de vida dos seus empregados.

§ 1º - Diante da natureza jurídica da CAEFE e dos fatos que levaram à sua criação, FURNAS a reconhece como uma instituição criada para elaboração, execução de programas sociais e serviços correlatos.

§ 2º - Os programas referidos no caput consistem de: auxílio funeral, empréstimo social, cartão alimentação e programa de integração executados pela CAEFE e dirigidos aos empregados de FURNAS e aos participantes da Real Grandeza.

§ 3º - Visando melhor atender aos seus empregados e aos participantes da Real Grandeza, FURNAS poderá solicitar à CAEFE a criação de outros programas sociais dirigidos, exclusivamente, às áreas de educação e saúde.

CLÁUSULA 4ª – AUXÍLIO CRECHE

A Empresa garantirá aos seus empregados, observada a legislação vigente, o direito à utilização de creches particulares para seus dependentes, até completar 6 (anos) anos, resguardando o período letivo, através de reembolso limitado ao valor de R\$ 526,30 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos) por dependente, excetuando-se os seguintes casos:

a) Filhos das empregadas, nascidos até fevereiro/2009:

a.I) na utilização de creches que mantenham convênio com a Empresa, não terão as empregadas quaisquer ônus, limitado ao teto estabelecido pela Empresa;

a.II) em relação às creches que não mantenham convênio com a Empresa, farão jus as empregadas ao reembolso das despesas efetuadas, limitado ao teto estabelecido pela Empresa.

b) Filhos das empregadas, nascidos entre março/2009 e fevereiro/2010:

O valor a ser praticado será limitado a R\$ 788,48 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o período integral e, R\$ 526,30 (quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos) para o período parcial.

c) Fica garantido aos dependentes que estejam utilizando o benefício até 30.04.2010, o direito ao mesmo até o final do ano letivo que completar 7 (sete) anos.

d) Respeitando-se as excepcionalidades contidas nos itens "a" e "b" desta cláusula, o benefício em causa será extensivo aos empregados de sexo

masculino que, por motivo de viuvez ou determinação judicial, estiverem na posse e/ou guarda de seus filhos. Neste último caso, fica estabelecido que o benefício será concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, portanto, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente legal.

§ Único - Caso o empregado opte pelos serviços de babá, os valores para reembolso respeitarão o estabelecido no Manual de Pessoal, item 7, subitem 7.11.


CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO EDUCACIONAL

A Empresa efetuará o pagamento dos reajustes concedidos aos Auxílios Creche e Educacional retroativo a janeiro de 2010, conforme orientação da Eletrobrás.

Rio de Janeiro, ~~11~~ de dezembro de 2010.



FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.



SINDICATO INTERMUNICIPAL
DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
SINDIELETRO-MG